

## OpiniÃ£o: Portaria PGFN 742 Ã© avanÃ§o na relaÃ§Ã£o Fisco-contribuinte

O ano de 2019 comeÃ§a com uma grande novidade no Ã¢mbito das cobranÃ§as judiciais de dÃ©bitos inscritos em dÃ©vida ativa da UniÃ£o: contribuintes poderÃ£o negociar diretamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) condiÃ§Ãµes para pagamento dos dÃ©bitos e oferecimento de garantias.

A Portaria PGFN 742, publicada em 28/12/2018, disciplinou a possibilidade de celebraÃ§Ã£o de negÃ³cio jurÃ­dico processual (NJP) em sede de execuÃ§Ã£o fiscal, prevendo agendamento de reuniÃµes para discussÃ£o de propostas e contrapropostas de parte a parte.

O fundamento para ediÃ§Ã£o da portaria decorre da previsÃ£o do artigo 190 do CÃ³digo de Processo Civil, segundo a qual: “Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposiÃ§Ã£o, Ã© lÃ­cito Ãs partes plenamente capazes estipular mudanÃ§as no procedimento para ajustÃ¡-lo Ãs especificidades da causa e convencionar sobre os seus Ã´nus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo”.

A novidade trazida pela PGFN tem por objetivo acentuar a soluÃ§Ã£o de litÃ­gios tributÃ¡rios com aumento da efetiva recuperabilidade do estoque da dÃ©vida ativa. A menÃ§Ã£o ao NJP jÃ¡ havia sido trazida pela Portaria PGFN 33/2018, que, em seu artigo 38, autorizou sua celebraÃ§Ã£o para “recuperaÃ§Ã£o de dÃ©bitos em tempo razoÃ¡vel”. Vale lembrar que a Portaria PGFN 33/2018 cuida do oferecimento de garantia antecipada Ã execuÃ§Ã£o fiscal e apresentaÃ§Ã£o de pedidos de revisÃ£o de dÃ©bitos inscritos em dÃ©vida ativa. Agora, essa nova portaria foca nos dÃ©bitos jÃ¡ executados.

Em meados de 2018, a PGFN tambÃ©m publicou a Portaria PGFN 360/2018 para autorizar procuradores a celebrarem NJP com os contribuintes para cumprimento de decisÃµes judiciais, confecÃ§Ã£o ou conferÃªncia de cÃ¡lculos, recursos (inclusive a desistÃªncia) e inclusÃ£o de crÃ©dito fiscal e FGTS no quadro geral de credores. Em agosto do mesmo ano, a PGFN tambÃ©m publicou a Portaria 515, que trata dessa prÃ¡tica para situaÃ§Ãµes nas quais a UniÃ£o Ã© a devedora.

A Portaria PGFN 742 vem em boa hora, num momento em que o paÃ­s vive uma possÃ­vel saÃ­da da crise que o assolou nos Ãºltimos anos, pois garante aos contribuintes a possibilidade de diÃ¡logo com a Fazenda Nacional no Ã¢mbito das execuÃ§Ãµes fiscais, o que permitirÃ¡ que seja realizada a autocomposiÃ§Ã£o de conflitos que poderiam durar anos a fio e gerar altos custos para ambos o poder pÃºblico e os prÃ³prios contribuintes.

Segundo estabelece esse novo dispositivo, a Fazenda Nacional e os contribuintes poderÃ£o negociar assuntos relacionados (i) Ã calendarizaÃ§Ã£o da execuÃ§Ã£o fiscal; (ii) ao plano de amortizaÃ§Ã£o do dÃ©bito fiscal; (iii) Ã aceitaÃ§Ã£o, avaliaÃ§Ã£o, substituiÃ§Ã£o e liberaÃ§Ã£o de garantias; e (iv) ao modo de constriÃ§Ã£o ou alienaÃ§Ã£o de bens.

Outra novidade trazida pela portaria foi o fato de as empresas em recuperaÃ§Ã£o judicial tambÃ©m poderem negociar suas dÃ©vidas com o Fisco federal. Uma boa notÃ­cia aos contribuintes Ã© a possibilidade de



---

negociar as garantias a serem apresentadas no NJP.

De acordo com as informações veiculadas na imprensa pela própria PGFN, a ideia da portaria é buscar a maior eficiência na recuperação dos créditos tributários. Além disso, esse dispositivo busca eliminar a dificuldade muitas vezes encontrada pela PGFN em localizar os contribuintes executados e seus ativos (especialmente ativos com grande liquidez), estimulando que esses contribuintes espontaneamente entrem em contato com a PGFN para resolução de questões relacionadas a seus débitos e garantias.

É que, recorrentemente, as condições enfrentadas pelos contribuintes em execuções fiscais com relação a prazos e condições do pagamento dos débitos — e a intransigência muitas vezes verificada pela Fazenda Nacional na aceitação de garantias — acarretam processo muito mais gravoso.

Tal fato por diversas vezes impede a manutenção das atividades econômicas dos contribuintes, o que, no longo prazo, prejudica os interesses arrecadatários da própria Fazenda Nacional.

E isso a Portaria PGFN 742 propôs-se a alterar. Afinal, uma relação de afastamento entre as partes e falta de diálogo não atende nem ao interesse da Fazenda Nacional, na qualidade de credora, que muitas vezes não conseguirá a satisfação do seu crédito, mesmo que parcial, e muito menos aos interesses do contribuinte devedor, que busca satisfazer suas dívidas ou discutir seu direito da forma menos onerosa.

Assim é que a Portaria PGFN 742 estabelece todos os requisitos para o processamento e aceitação do NJP, tais como a documentação que deve ser apresentada pelo contribuinte, os critérios de análise dos pedidos de NJP pelos procuradores da Fazenda Nacional, a necessidade de sua formalização perante o juízo e suas hipóteses de rescisão.

A portaria também prevê hipóteses de rescisão do NJP, quais sejam: falta de pagamento de duas amortizações mensais, constatação de ato tendente a esvaziamento patrimonial, decretação de falência, declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ e descumprimento das cláusulas estipuladas no NJP, dentre outras.

A nosso ver, a portaria é um grande salto para a evolução na relação Fisco-contribuinte, pois ampliará consideravelmente o diálogo entre as partes na execução fiscal e facilitará a resolução de conflitos de interesses nesses processos, especialmente se esse diálogo se mostrar razoável na prática.

Por se tratar de um instituto novo dentro do contencioso tributário, os contribuintes devem ficar alertas quanto à possibilidade de utilização do NJP como nova alternativa para solução de litígios, bem como acompanhar a progressão e eventuais precedentes judiciais sobre o assunto, a fim de estarem preparados para valer dessa nova prerrogativa nos seus casos específicos.

Esse novo cenário de flexibilização e diálogo que tem sido promovido pela PGFN, se concretizado, tem muito agregar ao país e a relação entre credor e devedor tributário. Esperamos que o instituto seja adequadamente utilizado e que a Fazenda Nacional aja com equidade ao considerar os pleitos dos contribuintes, para que os interesses de todos sejam contemplados pelo NJP.